

201587



**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA CAPITAL – SÃO PAULO**

CNPJ: 04.742.191/0001-18

Fone: (11) 3248-1000

Site: www.cdtsp.com.br

Rua XV de Novembro, 251 - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 30

Talão : 18.829.924

Entrega prevista para : 28/07/2020(Após às 12H)

Apres. 81.074.555/0001-72 ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, 1201 4º ANDAR PINHEIROS - SÃO PAULO
SP 05419-001 - CONTATO:3356-1852 / SERGIO - E-MAIL
sconceicao@demarest.com.br

Parte 32.785.497/0001-97 NATURA &CO HOLDING S A

**RTD: 5º
TD - DV**

Obs: Referente ao 5ºRTD 1.574.256 Cliente não forneceu dados diferentes do
apresentante para emissão de NF

Solicitação efetuada em 24/07/2020

Natureza do documento: ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO

Documento: Sem valor declarado

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas	12	Emolumentos: R\$	86,54
Vias	2	Estado: R\$	24,65
Anexos	0	Secretaria Fazenda: R\$	16,88
		Registro Civil: R\$	4,54
		Tribunal Justiça: R\$	5,99
		MPSP: R\$	4,21
		ISS: R\$	1,81
		Total: R\$	144,62
		Sinal: R\$	0,00
		A PAGAR: R\$	144,62

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES



11 23:18 1ª via RODRIGO ALMEIDA

CDT200724112500222-18.829.924R\$144,62ECC

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A. VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE
NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA NATURA &CO HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

e como parte interveniente e anuente,

NATURA COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo



OT

com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Natura Cosméticos**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("**Emissão**"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("**Notas Comerciais Primeira Série**") e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("**Notas Comerciais Segunda Série**") e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "**Notas Comerciais**"), conforme termos e condições estabelecidos nas cártulas de Notas Comerciais Primeira Série ("**Cártulas Primeira Série**") e cártulas de Notas Comerciais Segunda Série ("**Cártulas Segunda Série**", e, em conjunto com Cártulas Primeira Série, "**Cártulas**"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("**Oferta Restrita**");

(B) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("**Titulares das Notas Comerciais**") no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cártulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("**Obrigações Garantidas**"), em 17 de dezembro de 2019, as Partes e a Natura Cosméticos celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(C) em 14 de janeiro de 2020, a Emissora realizou o resgate antecipado facultativo parcial de 183 (cento e oitenta e três) Notas Comerciais Primeira Série;



Handwritten signature and initials in blue ink.

(D) em 15 de janeiro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da Primeira Emissão da Emissora ("AGD"), na qual os Titulares de Notas Comerciais aprovaram, por unanimidade e sem restrições: (i) a alteração da fórmula de cálculo das Ações Adicionais, prevista na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.4.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) a alteração da fórmula do cálculo das Ações Livres, prevista na cláusula 4.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.9.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a alteração das cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.2.2 no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) a celebração do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

(E) em 15 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A." ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual as Partes alteraram o Contrato de Alienação Fiduciária para o fim de: (i) implementar as alterações aprovadas em AGD, conforme itens (i), (ii) e (iii) do "considerando (D)" acima; e (ii) reduzir a quantidade de ações alienadas fiduciariamente para 45.730.408 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos e oito) e o seu respectivo percentual em relação ao capital social da Natura Cosméticos para 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento), em função do resgate antecipado facultativo parcial de Notas Comerciais Primeira Série descrito no "considerando (C)" acima; e

(F) em 30 de junho de 2020, a Emissora realizou o resgate antecipado facultativo total das 37 (trinta e sete) Notas Comerciais Primeira Série e o resgate antecipado facultativo parcial de 14 (quatorze) Notas Comerciais Segunda Série ("Resgate Antecipado"); e

(G) nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, em virtude do Resgate Antecipado, as Partes desejam atualizar a quantidade de ações alienadas fiduciariamente e o seu respectivo percentual com relação ao capital social da Natura Cosméticos no Contrato de Alienação Fiduciária;



et

TH

Resolvem de comum acordo celebrar este "*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.*" ("**Aditamento**"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2 Em razão do Resgate Antecipado, as Partes e a Natura Cosméticos resolvem, de comum acordo, excluir as Notas Comerciais Primeira Série e atualizar o valor total das Notas Comerciais Segunda Série previsto no anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, para que conste o valor de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) após o Resgate Antecipado. Dessa forma, o anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária é substituído e passa a vigorar conforme o anexo A deste Aditamento.

3 Nos termos das cláusulas 4.8 a 4.12 do Contrato de Alienação Fiduciária, em razão da verificação realizada pelo Agente Fiduciário na Data de Referência de 30 de junho de 2020, do Resgate Antecipado e do consequente cancelamento da Alienação Fiduciária sobre 18.944.921 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte uma) ações de emissão da Natura Cosméticos e de propriedade da Emissora, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a redação da cláusula 3.1, alínea "a", do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 (...):

a) 26.785.487 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Emissora, acrescida do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) ("**Ações Alienadas**"). Para todos os fins e



C
OT
Hs

efeitos, o Valor de Mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas") corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos a seguir dispostos: (...)."

4 Em virtude do disposto no item 3 acima, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula 6.1, item (vi), e cláusula 7.1, itens (ii) e (iii), do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passem a constar com as seguintes redações:

"6.1 A Emissora, neste ato, declara e garante, na presente data, que:
(...)

(vi) a Emissora é a legítima proprietária dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, os quais representam 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames ou dívidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Alienação Fiduciária;
(...)."

"7.1 A Natura Cosméticos, neste ato, declara e garante, na presente data, que:
(...);

(ii) o capital social da Natura Cosméticos é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 920.205.397 (novecentos e vinte milhões, duzentos e cinco mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;

(iii) as Ações Alienadas objeto da presente Alienação Fiduciária representam na presente data 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos; e



Handwritten marks: a blue checkmark, the initials 'OT', and a signature 'FB'.

(...)."

5 Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a: **(i)** dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, providenciar a averbação deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD-SP**"); e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original do presente Aditamento, devidamente averbado no RTD-SP.

6 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

7 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 8 de julho de 2020

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

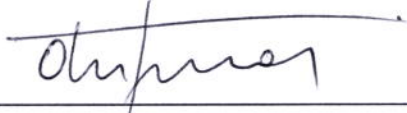


Handwritten initials and marks: a blue 'C' at the top right, a blue 'ST' in the middle right, and a blue signature 'Hb' at the bottom right.

Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

NATURA & CO HOLDING S.A.

Nome: 
Cargo: **Marcus Giraldes**
Gerente Financeiro

Nome: 
Cargo: **Otavio Tescari**
Diretor de Tesouraria

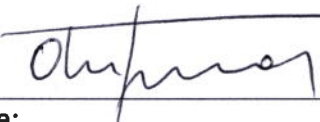


Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

NATURA COSMÉTICOS S.A.



Nome:
Cargo: **Marcus Giraldes**
Gerente Financeiro

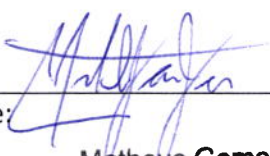


Nome:
Cargo: **Otavio Tescari**
Diretor de Tesouraria



Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:



Nome: Ana Carolina Muniz T. Teixeira
RG: 42.201.074-1



Nome: FAUSTO M. M. TEIXEIRA
RG: 35.009.210-2



ol


ANEXO A
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do art. 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

1. Notas Comerciais Primeira Série:

As Notas Comerciais Primeira Série foram totalmente resgatadas antecipadamente em 14 de janeiro de 2020 e em 30 de junho de 2020.

2. Notas Comerciais Segunda Série:

Valor Total das Notas Comerciais Segunda Série: O valor total das Notas Comerciais Segunda Série de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, em virtude do resgate antecipado facultativo parcial de 14 Notas Comerciais Segunda Série, realizado em 30 de junho de 2020, passou a ser de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais);

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Segunda Série", respectivamente). A Remuneração Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento, nas respectivas



datas de pagamento da Remuneração Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula II das Cártulas Segunda Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Segunda Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Segunda Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas Segunda Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: **(a)** da Remuneração Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Segunda Série e do disposto na Cláusula XIII das Cártulas Segunda Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito,



independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

3. **Características Adicionais:** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas nas Cártulas, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'C' at the top, 'OT' in the middle, and a signature at the bottom.



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.583.464 de 27/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 24/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.594.240, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.583.464** e averbado no registro nº 1.574.256 de 19/12/2019 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 27 de julho de 2020

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

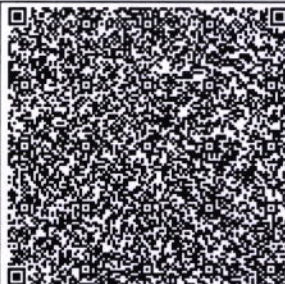
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 86,54	R\$ 24,65	R\$ 16,88	R\$ 4,54	R\$ 5,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,21	R\$ 1,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181182995624235



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TICA000021922BF20N

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DAS AÇÕES DA NATURA COSMÉTICOS S.A. VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE
NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA NATURA &CO HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"):

NATURA &CO HOLDING S.A., sociedade por ações registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, atuando como agente fiduciário em nome e benefício dos Titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

e como parte interveniente e anuente,

NATURA COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada de acordo



OT

178

com os seus atos constitutivos, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Natura Cosméticos**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 16 de dezembro de 2019, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora a realização da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("**Emissão**"), no valor total de até R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sendo até R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as notas comerciais primeira série ("**Notas Comerciais Primeira Série**") e R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as notas comerciais segunda série ("**Notas Comerciais Segunda Série**") e, em conjunto com Notas Comerciais Primeira Série, "**Notas Comerciais**"), conforme termos e condições estabelecidos nas cártulas de Notas Comerciais Primeira Série ("**Cártulas Primeira Série**") e cártulas de Notas Comerciais Segunda Série ("**Cártulas Segunda Série**", e, em conjunto com Cártulas Primeira Série, "**Cártulas**"), e respectiva distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("**Oferta Restrita**");

(B) para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora perante os titulares das Notas Comerciais ("**Titulares das Notas Comerciais**") no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento (conforme definido nas Cártulas), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data ("**Obrigações Garantidas**"), em 17 de dezembro de 2019, as Partes e a Natura Cosméticos celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");

(C) em 14 de janeiro de 2020, a Emissora realizou o resgate antecipado facultativo parcial de 183 (cento e oitenta e três) Notas Comerciais Primeira Série;



OT

Handwritten signature in blue ink.

(D) em 15 de janeiro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da Primeira Emissão da Emissora ("**AGD**"), na qual os Titulares de Notas Comerciais aprovaram, por unanimidade e sem restrições: (i) a alteração da fórmula de cálculo das Ações Adicionais, prevista na cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.4.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) a alteração da fórmula do cálculo das Ações Livres, prevista na cláusula 4.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.9.1 no Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a alteração das cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a inclusão da cláusula 4.2.2 no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iv) a celebração do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

(E) em 15 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual as Partes alteraram o Contrato de Alienação Fiduciária para o fim de: (i) implementar as alterações aprovadas em AGD, conforme itens (i), (ii) e (iii) do "considerando (D)" acima; e (ii) reduzir a quantidade de ações alienadas fiduciariamente para 45.730.408 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos e oito) e o seu respectivo percentual em relação ao capital social da Natura Cosméticos para 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento), em função do resgate antecipado facultativo parcial de Notas Comerciais Primeira Série descrito no "considerando (C)" acima; e

(F) em 30 de junho de 2020, a Emissora realizou o resgate antecipado facultativo total das 37 (trinta e sete) Notas Comerciais Primeira Série e o resgate antecipado facultativo parcial de 14 (quatorze) Notas Comerciais Segunda Série ("**Resgate Antecipado**"); e

(G) nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, em virtude do Resgate Antecipado, as Partes desejam atualizar a quantidade de ações alienadas fiduciariamente e o seu respectivo percentual com relação ao capital social da Natura Cosméticos no Contrato de Alienação Fiduciária;



C
OT
HJ

Resolvem de comum acordo celebrar este "*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A.*" ("**Aditamento**"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2 Em razão do Resgate Antecipado, as Partes e a Natura Cosméticos resolvem, de comum acordo, excluir as Notas Comerciais Primeira Série e atualizar o valor total das Notas Comerciais Segunda Série previsto no anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, para que conste o valor de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) após o Resgate Antecipado. Dessa forma, o anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária é substituído e passa a vigorar conforme o anexo A deste Aditamento.

3 Nos termos das cláusulas 4.8 a 4.12 do Contrato de Alienação Fiduciária, em razão da verificação realizada pelo Agente Fiduciário na Data de Referência de 30 de junho de 2020, do Resgate Antecipado e do consequente cancelamento da Alienação Fiduciária sobre 18.944.921 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte uma) ações de emissão da Natura Cosméticos e de propriedade da Emissora, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a redação da cláusula 3.1, alínea "a", do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 (...):

a) 26.785.487 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos, atualmente detidas pela Emissora, acrescida do número de eventuais Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e subtraídas do número de Ações Livres (conforme abaixo definido) ("**Ações Alienadas**"). Para todos os fins e



efeitos, o Valor de Mercado das Ações Alienadas na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária ("Valor Inicial de Mercado das Ações Alienadas") corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) das Obrigações Garantidas na referida data, nos termos a seguir dispostos: (...)."

4 Em virtude do disposto no item 3 acima, as Partes e a Natura Cosméticos, de comum acordo, resolvem alterar a cláusula 6.1, item (vi), e cláusula 7.1, itens (ii) e (iii), do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passem a constar com as seguintes redações:

*"6.1 A Emissora, neste ato, declara e garante, na presente data, que:
(...)*

*(vi) a Emissora é a legítima proprietária dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, os quais representam 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames ou dívidas de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, salvo quanto aos criados ou estabelecidos no presente Contrato de Alienação Fiduciária;
(...)."*

*"7.1 A Natura Cosméticos, neste ato, declara e garante, na presente data, que:
(...);*

(ii) o capital social da Natura Cosméticos é de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 920.205.397 (novecentos e vinte milhões, duzentos e cinco mil e trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;

(iii) as Ações Alienadas objeto da presente Alienação Fiduciária representam na presente data 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do capital social da Natura Cosméticos; e



(...)."

5 Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora e a Natura Cosméticos obrigam-se a: **(i)** dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, providenciar a averbação deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD-SP**"); e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original do presente Aditamento, devidamente averbado no RTD-SP.

6 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

7 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Natura Cosméticos, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 8 de julho de 2020

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

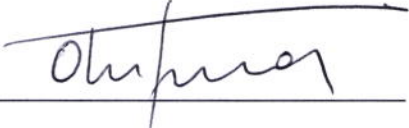


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'C' at the top, 'OT' in the middle, and a stylized signature at the bottom.

Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

NATURA & CO HOLDING S.A.

Nome: 
Cargo: **Marcus Giraldes**
Gerente Financeiro

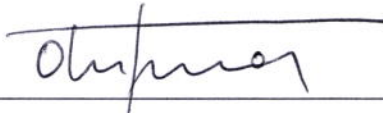
Nome: 
Cargo: **Otavio Teschl**
Diretor de Tesouraria



Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Marcus Giraldes**
Gerente Financeiro

Nome: 
Cargo: **Otavio Tescari**
Diretor de Tesouraria



Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Ações da Natura Cosméticos S.A. vinculado à Primeira Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Natura &CO Holding S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:


Nome: **Ana Carolina Muniz T. Teixeira**
RG: 42.201.074-1


Nome: **Paulo Henrique**
RG: 35002102

dt 11/8



ANEXO A
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do art. 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os seguintes:

1. Notas Comerciais Primeira Série:

As Notas Comerciais Primeira Série foram totalmente resgatadas antecipadamente em 14 de janeiro de 2020 e em 30 de junho de 2020.

2. Notas Comerciais Segunda Série:

Valor Total das Notas Comerciais Segunda Série: O valor total das Notas Comerciais Segunda Série de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, em virtude do resgate antecipado facultativo parcial de 14 Notas Comerciais Segunda Série, realizado em 30 de junho de 2020, passou a ser de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais);

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração Notas Comerciais Segunda Série", respectivamente). A Remuneração Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento, nas respectivas



OT
C
H

datas de pagamento da Remuneração Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula II das Cártulas Segunda Série, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Amortização e Pagamento da Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração Segunda Série será paga na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Segunda Série objeto do referido resgate antecipado ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Segunda Série, nos termos da Cláusula XIV das Cártulas, o que ocorrer primeiro.

Prazo e Data de Vencimento: A Nota Comercial Segunda Série terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Cártulas Segunda Série), o que ocorrer primeiro. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a pagar, ao Titular das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário acrescido: **(a)** da Remuneração Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração Segunda Série e do disposto na Cláusula XIII das Cártulas Segunda Série, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito,



independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago.

3. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas nas Cártulas, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.



01

L
H



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.583.464 de 27/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 24/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.594.240, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.583.464 e averbado no registro nº 1.574.256 de 19/12/2019 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 27 de julho de 2020

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

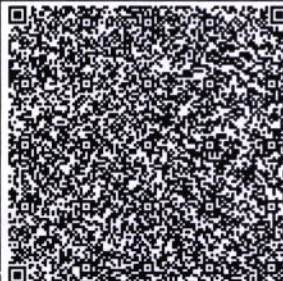
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 86,54	R\$ 24,65	R\$ 16,88	R\$ 4,54	R\$ 5,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,21	R\$ 1,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181182995624235



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TICA000021922BF20N